DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2011

Ementa: Dispõe sobre as prestações de contas do Poder Executivo de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2009.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância ao disposto no Art. 31 "caput", da Constituição Federal, combinado com o Art. 62, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e em consonância com o Art. 231, § 3º do Regimento Interno, promulga o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O :

Art. 1º - Adota o Acórdão de Parecer Prévio nº. 74/11 do Processo nº. 141681/10 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde julga pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS,** das contas do Poder Executivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Mario Hort
1º Secretário

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
Nº 6260 Pág. 05
Edição de 21 / 12 / 11

PUBLICADO(A) NO JORNAL
N.º Pág.
Edição do

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 6260 Pág. 05
Edição do 21 / 12 / 11

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Mário Hort
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2011
Ementa: Dispõe sobre as prestações de contas do Poder Executivo de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2009.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância ao disposto no Art. 33 "caput", da Constituição Federal, combinado com o Art. 62, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 231, § 3º do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Adota o Acórdão de Parecer Prévio nº. 74/11 do Processo nº. 141681/10 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde julga pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, das contas do Poder Executivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Mario Hort
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 08/2011.

Súmula: Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, para o período de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R$ 5.700,00 (cinco mil e Setecentos reais), mensais.

Art. 2º. O subsídio dos Vereadores Secretários membros da mesa executiva do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, para o período de 2013 a 2016, fica fixado em parcela única, de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mensais.

Art. 3º. O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mensais.

§1º O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§2º O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 4º. Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão de respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição federal.

Parágrafo Único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após um ano da instalação da legislatura.

Art. 5º. O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§1º A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.
II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

§2º Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data se sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil onze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Mário Hort
1º Secretário

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ FERNANDO TOME CORDEIRO**, usando das atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art.1º. Esta resolução autoriza a prorrogação do prazo de contratação excepcional e temporária de contador, para assessorar contabilmente a Poder Legislativo Municipal, pelo período de 06 meses.

Parágrafo único. A prorrogação autorizada por esta Resolução será firmada através de termo aditivo ao contrato administrativo originário.

Art.2º. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na Resolução nº 27/2011 e no contrato administrativo originário.

Art 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzmaltina, 20 de Dezembro de 2011.

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
JOSÉ FERNANDO TOME CORDEIRO
BIÊNIO 2011/2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CRUZMALTINA, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

RESCISÃO CONTRATUAL

Tendo em vista o requerimento protocolado no dia 19 de Dezembro de 2011. O prefeito Municipal de Cruzmaltina Estado do Paraná, R E S O L V E proceder o cancelamento do contrato de Prestação de Serviços n.º 040/2008 de 30 de Abril de 2008 – em sua Cláusula Décima Quarta – 14ª Levada a efeito o Convite de Coleta de Preços n.º 017/2008 de 14 de Abril de 2008. Homologado em 30 de Abril de 2008, a partir de 1º de Janeiro de 2012.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (20/12/2011).

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

3º TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº001/2.009**. REFERÊNCIA: EDITAL TOMADA DE PREÇO DE Nº **002/2.009 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.009.**

ASSUNTO: **REFORMA DE PRAÇA, CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER E PISTA DE LAÇO.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ**, PESSOA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ/MF **01.613.393/0001-09**, TENDO COMO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR **MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO**, RG **4.808.826-0 SSP/PR**, CPF/MF **880.855.829-72**, RESIDENTE NESTA CIDADE DE CRUZMALTINA, PARANÁ.

CONTRATADO: **CONSTRUTORA VARGEM DO CEDRO LTDA - ME**, INSCRITA NO CNPJ **78.758.851/0001-78**, ESTABELECIDA NA RUA XV DE NOVEMBRO Nº 787, CEP 85.260-000, NA CIDADE DE MANOEL RIBAS-PR, NESTE ATO POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO **SR ROQUE SCHMITZ**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG **3.514.344-0** SSP-PR E CPF **382.885.839-20**, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 787, CEP 85.260-000 NA CIDADE DE MANOEL RIBAS-PR DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA NO VALOR DE **R$ 340.011,40(TREZENTOS E QUARENTA MIL E ONZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).**

FICA PRORROGADO A DECIMA TERCEIRA CLÁUSULA ATÉ 31/05/2.012.

E PÓR ESTAREM JUSTOS E CONCORDADOS, ASSINAM O PRESENTE TERMO NA FORMA LEGAL.

CRUZMALTINA, 20 DE DEZEMBRO DE 2.011.

PREF. MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
PREFEITO MUNICIPAL
MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO

CONSTRUTORA VARGEM DO CEDRO LTDA - ME
ROQUE SCHMITZ
CPF 382.885.839-20

TESTEMUNHAS:

RUBENS SANTILIO
CPF 042.326.589-04
RG 1.594.939- SSP/PR

DENIR NOVAIS
CPF 478.430.049-04
RG 1.420.093-4

CÂMARA DO MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

08 Departamento de Obras e Desenvolvimento			
002270 08.001 Departamento de Obras e Desenvolvimento		Recurso - Excesso de Arrecadação	53.771,08
15.452.0901-071 Pavimentação e recapeamento de Ruas		Orçamentária	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			
3.1.00.000812 CEF MIX CIDADES CONTR 024361-29/2007			
Receita			
1.7.2.1.34.90.05.00 CONVENIO FNAS/PRF			22.500,00
1.7.6.1.99.14.00.00 CONVENIO PAVIMENTAÇÃO OC 647099			53.771,08
1.7.6.1.99.40.00.00 CONVENIO FNAS/PRVI			6.000,00
1.7.6.2.02.10.07.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009			105.979,03

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial são os provenientes das receitas de convênios acima mencionados.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido de Abreu, em 01 de junho de 2011.

JOÃO PEDA SOARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Estado do Paraná

LEI Nº 675/2011, de 01 de Junho de 2011.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 198.250,11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cândido de Abreu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento geral de exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 198.250,11 (cento e noventa e oito mil duzentos e cinqüenta reais e onze centavos) nas dotações abaixo especificadas:

0,00

06 Departamento de Educação, Cultura e Esportes			
001480 06.003 Divisão de Transporte Escolar		Recurso - Excesso de Arrecadação	81.185,00
12.361.0012.043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar		Orçamentária	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
3.1.00.000835 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009			
06 Departamento de Educação, Cultura e Esportes			
001430 06.003 Divisão de Transporte Escolar		Recurso - Excesso de Arrecadação	24.784,03
12.361.0012.043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar		Orçamentária	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
3.3.90.000835 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de ex. anteriores			
06 Departamento de Promoção Social			
002110 06.001 Departamento de Promoção Social		Recurso - Excesso de Arrecadação	6.000,00
08.244.0901-042 Atividades do Departamento de Promoção Social		Orçamentária	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
3.1.90.000852 CONVENIO FNAS/PBVI			
06 Departamento de Promoção Social			
000280 06.002 Fundo Municipal de Assistência Social		Recurso - Excesso de Arrecadação	12.500,00
08.244.0901-100 Manutenção do CRAS - Centro de Ref. Assit. Social		Orçamentária	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
3.1.90.000857 CONVENIO FNAS/PBVI			
06 Departamento de Promoção Social			
000280 06.002 Fundo Municipal de Assistência Social		Recurso - Excesso de Arrecadação	10.000,00
08.244.0901-100 Manutenção do CRAS - Centro de Ref. Assit. Social		Orçamentária	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
3.1.00.000857 CONVENIO FNAS/PBVI			
08 Departamento de Obras e Desenvolvimento			
002270 08.001 Departamento de Obras e Desenvolvimento		Recurso - Excesso de Arrecadação	53.771,08
15.452.0901-071 Pavimentação e recapeamento de Ruas		Orçamentária	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			
3.1.00.000812 CEF MIX CIDADES CONTR 024361-29/2007			
Receita			
1.7.2.1.34.90.05.00 CONVENIO FNAS/PRF			22.500,00
1.7.6.1.99.14.00.00 CONVENIO PAVIMENTAÇÃO OC 647099			53.771,08
1.7.6.1.99.40.00.00 CONVENIO FNAS/PRVI			6.000,00
1.7.6.2.02.10.07.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009			105.979,03

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial são os provenientes das receitas de convênios acima mencionados.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido de Abreu, em 01 de junho de 2011.

JOÃO PEDA SOARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Estado do Paraná

LEI Nº 1410/2011

SÚMULA: Acrescenta ao Perímetro Urbano de Califórnia, o imóvel denominado: LOTE DE TERRAS Nº 190-REM – "COLONIZAÇÃO CALIFÓRNIA".

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE